



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1972/2022

PROTOCOLO Nº 4733
DATA ENTR 25/03/22
HORÁRIO 09:02
Assinatura
CIVIL

Dispõe sobre os percentuais para cada sexo na denominação de bens públicos municipais em Visconde do Rio Branco-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos municipais observarão um percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco MG, 24 de Março de 2022.

Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz

Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Alcançar a igualdade entre os sexos e empoderar mulheres e meninas não é somente um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo livre de preconceitos e discriminações. Essa isonomia significa que homens e mulheres devem possuir os mesmos direitos e deveres em uma sociedade. Apesar de ser uma luta travada há tempos, ainda é uma batalha constante, que as mulheres precisam enfrentar no dia a dia.

A promoção da igualdade entre os sexos e do empoderamento de mulheres e meninas pode começar pela justa e equitativa atribuição de nomes a logradouros e edifícios públicos das cidades. A maioria das cidades brasileiras está repleta de nomes de homens, narrando suas batalhas, conquistas e descobertas e expondo orgulhosamente, na paisagem urbana, seus feitos e fortunas. Mas por que não podemos ver os nomes das mulheres que moldaram nossas cidades, nossa história e nossa cultura também expostos nos espaços públicos?

Conforme mostram dados do IBGE de 2019, a cada cem logradouros públicos, 47 levam nomes masculinos, 42 têm nomes neutros, como de árvores e datas, e apenas 11 têm nomes femininos. No Município de São Paulo, por exemplo, das mais de 48 mil ruas da cidade, nem 20% recebem nomes de mulheres. Dos existentes, destacam-se aqueles que são ligados ao catolicismo (santas e madres) e outros que possuem títulos como baronesa, princesa, duquesa, além de professora. Há também aqueles logradouros que receberam o nome das mães, esposas ou filhas de algum homem importante: o mérito fica a cargo do grau de parentesco, que vem, quando da justificativa para a aprovação, acompanhado das histórias de caridade e bondade que as destacaram.

Passar por ruas, avenidas, pontes, viadutos, praças, parques, museus e não encontrar placas que homenageiam mulheres na mesma proporção em que se encontram nomes masculinos é perpetuar a imagem de que trunfos e conquistas resultam predominantemente do universo masculino. Modificar o procedimento de nomeação de logradouros públicos pode parecer pouco, mas são pequenas ações como essas que podem reverter à invisibilidade histórica delegada às mulheres ao longo de todo um processo de construção social e cultural.

Imaginem como será benéfico para o empoderamento de mulheres e meninas se, ao longo do caminho para a escola ou para o trabalho, elas puderem encontrar diariamente homenagens a mulheres que, a partir dos seus feitos, mudaram os rumos da história.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário, bem como especial atenção do Poder Executivo para que a presente Lei seja sancionada.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de Março de 2022.

Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz

Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE